



Comissão do Edital 006/2023

1. DO RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Fora pleiteado pela candidata **EDLAINE FERREIRA OLIVEIRA**, recurso contra pontuação na classificação do referido edital ,alegando que de acordo com edital no seu item 9.2 onde trata de serviço na função , o mesmo menciona tempo de serviços nos últimos 5 anos, e em seu item 9.3 considera 365 dias completos para pontuar, onde entedemos que o ano de 2023 não contaria, pois ainda não finalizou e sim os 365 do ano de 2018,

E também não foi citado que a data base para contagem seria a data da publicação.

A candidata requereu assim que pontuaria 3 pontos por tempo na função 17/04/2017 á 05/01/2021, como consta na carteira 3 anos e 8 meses.

Solicito tambem que as pontuações sejam apreentadas separadamente (tempo/títulos), ficando assim transparente e coerentes os resultados

Não assiste razão as candidatas como se verá adiante;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A comissão de avaliação esclarece que o edital é específico nos item 9.2 que assim dispõe:

9.2 – Experiência e Qualificação

01	Tempo de Serviço na função de Técnico em Enfermagem	Documento que comprove a atuação do profissional na função pretendida, referente aos últimos 05 (cinco) anos, em razão da necessidade de	1 a 5
----	---	--	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

		atualização do profissional a ser contratado. OBS: 1 ponto para cada ano de serviço	
--	--	--	--

Com relação a data base para contagem de tempo, o entendimento é de que os últimos cinco anos começa a contar da data da publicação do edital, conforme item 9.2 do presente edital, ou seja, iniciando -se a contagem no dia 16/10/2018.

Sendo assim no caso concreto após a reanálise provocada a pontuação da requerida foi mantida, visto que o somatório de pontos está correto conforme edital, não causando nenhum prejuízo a candidata, devendo ser mantida de acordo com resultado publicado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a reanálise provocada pelo recurso, esta comissão avaliadora resolveu por indeferi-lo, mantendo a pontuação publicadas.

São Bento Abade, 25 de outubro de 2023.

Ualisson Quened de Oliveira Costa
Presidente da Comissão



Comissão do Edital 006/2023

1. DO RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Fora pleiteado pela candidata **MARLI TEODORO REZENDE DE OLIVEIRA**, recurso contra pontuação na classificação do referido edital ,alegando que de acordo com edital no seu item 9.2 onde trata de serviço na função , o mesmo menciona tempo de serviços nos últimos 5 anos, e em seu item 9.3 considera 365 dias completos para pontuar, onde entendemos que o ano de 2023 não contaria, pois ainda não finalizou e sim os 365 do ano de 2018,

E também não foi citado que a data base para contagem seria a data da publicação.

Solicito também que as pontuações sejam apresentadas separadamente (tempo/títulos), ficando assim transparente e coerentes os resultados

Não assiste razão as candidatas como se verá adiante;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A comissão de avaliação esclarece que o edital é específico nos item 9.2 que assim dispõe:

9.2 – Experiência e Qualificação

01	Tempo de Serviço na função de Técnico em Enfermagem	Documento que comprove a atuação do profissional na função pretendida, referente aos últimos 05 (cinco) anos, em razão da necessidade de atualização do profissional a ser contratado.	1 a 5
----	---	--	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

		OBS: 1 ponto para cada ano de serviço	
--	--	--	--

Com relação a data base para contagem de tempo, o entendimento é de que os últimos cinco anos começa a contar da data da publicação do edital, conforme item 9.2 do presente edital, ou seja, iniciando -se a contagem no dia 16/10/2018.

Sendo assim no caso concreto após a reanálise provocada a pontuação da requerida foi mantida, visto que o somatório de pontos está correto conforme edital, não causando nenhum prejuízo a candidata, devendo ser mantida de acordo com resultado publicado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a reanálise provocada pelo recurso, esta comissão avaliadora resolveu por indeferi-lo, mantendo as pontuação publicada.

São Bento Abade, 25 de outubro de 2023.

Ualisson Queved de Oliveira Costa
Presidente da Comissão



Comissão do Edital 006/2023

1. DO RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Fora pleiteado pela candidata **MICHELE CRISTINA SANT'ANA**, recurso contra pontuação para que seja apurado novamente "meu tempo de serviço e cursos, sendo que são Fundação Hospitalar São Sebastião (2 anos e 3 meses) período 08/03/18 á 15/06/20, Prime Assessoria Empresarial (1 ano e 8 meses) período 16/04/21 á 19/12/22).Peço gentilmente que somem o tempo de serviço e cursos, não somente os meses como os demais candidatos apresentando documentação referente ao ano de 2018 á 2022, que consta no edital no municipio conta 1 ano e 8 meses, na função não colocou."

Assiste razão a candidata como se verá adiante;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A comissão efetuou uma reanálise nos documentos, e verificou que a candidata faz jus a mais 1 ponto, visto que não havia somado o período de 16/10/2018 á 16/10/2019 na Fundação Hospitalar São Sebastião.

Sendo assim no caso concreto após a reanálise provocada a pontuação da candidata passou de 9 para 10 pontos, sendo classificada em 9º lugar.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto esta comissão avaliadora resolveu por deferir o presente recurso, classificando a candidata em 9º lugar, com pontuação subindo de 9 para 10.

São Bento Abade, 25 de outubro de 2023.

Ualisson Querêd de Oliveira Costa
Presidente da Comissão



Comissão do Edital 006/2023

1. DO RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Fora pleiteado pela candidata LAYS KARELEY FERREIRA, recurso contra pontuação dos candidatos classificados no processo simplificado, uma vez que não concorda com a pontuação de alguns candidatos classificados a minha frente devendo ser considerado o item 9.3 do edital.

Não assiste razão a candidata como se verá adiante;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A comissão de avaliação esclarece que o edital é específico nos item 9.2 e 9.3 que assim dispõe:

9.2 – Experiência e Qualificação

01	Tempo de Serviço na função de Técnico em Enfermagem	Documento que comprove a atuação do profissional na função pretendida, referente aos últimos 05 (cinco) anos, em razão da necessidade de atualização do profissional a ser contratado. OBS: 1 ponto para cada ano de serviço	1 a 5
----	---	--	----------

9.3 – Considera-se para efeitos de pontuação, apenas o ano completo, contabilizando 365 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente recurso encontra-se sem fundamento, uma vez que a candidata não concorda com nota dos candidatos classificados em sua frente, nem se quer cita os nomes, sendo assim esta comissão entende por indeferir o presente recurso por falta de fundamentos idôneos, visto que o somatório de pontos está correto conforme edital, não causando nenhum prejuízo a candidata, devendo ser mantida a pontuação conforme resultado publicado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a reanálise provocada pelo recurso, esta comissão avaliadora resolveu por indeferir o presente recurso mantendo a pontuação publicada.

São Bento Abade, 25 de outubro de 2023.

Ualisson Querêd de Oliveira Costa
Presidente da Comissão



Comissão do Edital 006/2023

1. DO RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Fora pleiteado pela candidata **ELIERICA PARECIDA DA SILVA**, recurso contra pontuação, "que de acordo com critério para pontuação no item 9, na classificação preliminar, a comissão analisou apenas os cursos complementares como critério de classificação, não analisado o tempo de serviço na função, contrariando o descrito no edital no item 9, onde é bem específico na análise curricular a atuação do profissional nos últimos 5 anos, mas em nenhum momento diz a qual município São Bento Abade ou outro no qual se faz jus a contagem da pontuação, uma vez que a compatibilidade de horário e no presente edital não especifica tal critério, onde a própria planilha de classificação não é clara em relação a tal análise"

Não assiste razão as candidatas como se verá adiante;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A comissão efetuou uma reanálise nos documentos, e verificou que a pontuação está correta, uma vez que foi somado todo tempo de serviço e cursos complementares, conforme a primeira análise.

Salientamos ainda que o edital é claro em dizer que o tempo de serviço é na função independente de qual seja o município.

O edital é específico nos item 9.2 , que assim dispõe:

9.2 – Experiência e Qualificação

01	Tempo de Serviço na função de Técnico em Enfermagem	Documento que comprove a atuação do profissional na função pretendida, referente aos últimos 05 (cinco) anos, em razão da necessidade de	1 a 5
----	---	--	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

		atualização do profissional a ser contratado.	
		OBS: 1 ponto para cada ano de serviço	

Com relação a data base para contagem de tempo, o entendimento é de que os últimos cinco anos começa a contar da data da publicação do edital, conforme item 9.2 do presente edital, ou seja, iniciando -se a contagem no dia 16/10/2018.

Sendo assim no caso concreto após a reanálise provocada a pontuação da requerida foi mantida, não existindo qualquer erro na contagem de tempo, não causando nenhum prejuízo a candidata, devendo ser mantida a pontuação de acordo com resultado publicado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a reanálise provocada pelo recurso, esta comissão avaliadora resolveu por indeferir o presente recurso, mantendo a pontuação publicada.

São Bento Abade, 25 de outubro de 2023.

Ualisson Quened de Oliveira Costa
Presidente da Comissão



Comissão do Edital 006/2023

1. DO RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Fora pleiteado pela candidata SIMONE ARAÚJO, recurso contra pontuação, sob o argumento de “senti prejudicada no perder 01 ponto no tempo de trabalho, por esse motivo venho novamente apresentar minha contagem de tempo”.

Não assiste razão a candidata como se verá adiante;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante mencionar que a documentação será protocolada no ato da inscrição nos termos a seguir de acordo com edital:

5.6 - No ato da inscrição o candidato deverá protocolar:

5.6.1 – Ficha de inscrição – Anexo II;

5.6.2 – Currículo – Anexo III, juntamente com os documentos comprobatórios;

5.6.3 – Formulário de Relação de Títulos e Experiência – Anexo IV;

5.6.4 – Cópia de documento de identificação;

Entretanto a comissão não poderá aceitar qualquer documentação posterior ao ato de inscrição, desta forma no caso concreto a candidata apresenta novo documento de contagem de tempo em fase recursal, não devendo ser aceita, sob pena de infringir o item 5.6 do citado edital.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a reanálise provocada pelo recurso, esta comissão avaliadora resolveu por indeferir o presente recurso mantendo a pontuação publicada.

São Bento Abade, 25 de outubro de 2023.

Ualisson Quened de Oliveira Costa
Presidente da Comissão